**NOTA TÉCNICA**

**NT SESAPI/DIVISA Nº 009/2020** Teresina-PI, 30 de março de 2020.

*Orientações a Saúde do Trabalhador em meio a PANDEMIA de COVID19.*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), proferida pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Considerando que diante o atual cenário de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Diretoria de Vigilância Sanitária -DIVISA está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando que as formas de transmissão ainda estão sendo investigadas, mas estudos apontam que o contágio da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ocorrer pelo contato direto, principalmente de pessoa para pessoa (abraço, aperto de mão, tosse ou espirro) ou ao tocar uma superfície que tenha o vírus e depois tocar a sua boca, nariz ou olhos.

Considerando que a OMS afirma que os sintomas do COVID-19 podem aparecer em apenas 2 dias ou até 14 dias após a exposição ao vírus (Período de incubação).

Considerando que de acordo com a Agência de Administração de Saúde e Segurança Ocupacional do EUA (OSHA) atividades podem ser classificadas como de baixo, médio, alto e muito alto risco de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de COVID-19. Portanto resolve:

Art. 1º Atividades com risco de exposição muito alto são aquelas com alto potencial de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de COVID-19 durante procedimentos médicos, necropsias ou laboratoriais específicos. Os trabalhadores desta categoria incluem:

1. Profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, paramédicos, profissionais de saúde em geral) realizando procedimentos de geração de aerossóis (intubação, procedimentos de indução de tosse, broncoscopias, alguns procedimentos e exames dentários ou coleta invasiva de amostras) em casos suspeitos ou confirmados de COVID19.

Art. 2º Atividades de alto risco de exposição são aqueles com alto potencial de exposição a fontes conhecidas ou suspeitas de COVID-19. Os trabalhadores desta categoria incluem:

1. Profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, maqueiros, outros funcionários de hospital/serviço de saúde que precisam entrar nos quartos dos pacientes), expostos a pacientes conhecidos ou suspeitos de COVID-19;
2. Trabalhadores de unidades de saúde que atendam sintomáticos respiratórios;
3. Trabalhadores da Vigilância em saúde, quando realizando atividades dentro de unidades de saúde;
4. Trabalhadores de transporte médico (motoristas) movendo pacientes conhecidos ou suspeitos de COVID-19 em veículos fechados;
5. Trabalhadores de necrotérios, funerárias e cemitérios envolvidos na preparação (para enterro ou cremação) dos corpos de pessoas conhecidas ou suspeitas de serem portadoras de COVID-19.

Art. 3º As atividades de risco médio de exposição incluem aquelas que requerem contato frequente e/ou estreito com pessoas (ou seja, a menos de um metro e cinquenta centímetros que podem estar infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são pacientes suspeitos ou conhecidos de COVID-19. Nas áreas em que há transmissão comunitária, os trabalhadores dessa categoria têm contato com o público em geral a exemplo de escolas, em ambientes de trabalho com alta densidade populacional e em alguns ambientes de varejo de alto volume. Nessa categoria está a maioria dos trabalhadores, a exemplo: trabalhadores de telemarketing, recepcionistas de serviços de atendimento ao público, trabalhadores de portos e aeroportos, rodoviárias e rodovias, trabalhadores de segurança pública, trabalhadores do comércio (farmácias, mercados, etc.), empregados domésticos, agente de combate à endemias, trabalhadores de limpeza pública, motoristas de transportes coletivos e aplicativos, vendedores ambulantes, manicures, trabalhadores de serviço de alimentação, etc.

Art. 4º Atividades com menor risco de exposição são aquelas em que não exigem contato com pessoas conhecidas como infectadas com SARS-CoV-2, ou suspeitas de estarem infectadas com SARS-CoV-2, nem contato frequente com o público em geral (ou seja, a menos de um metro e cinquenta centímetros) do público em geral. Os trabalhadores desta categoria têm contato profissional mínimo com o público, colegas de trabalho ou com objetos de uso coletivo. Nessa categoria estão inclusos os trabalhadores de *Home Office*.

Art. 5º Medidas de segurança a serem adotadas nos ambientes de trabalho para o risco muito alto e alto:

1. Manter os sistemas de tratamento de ar condicionado e exaustão higienizados e em adequadas condições de uso, garantidas por manutenções preventivas e corretivas;
2. Informar a pacientes e acompanhantes dos serviços de saúde, que relatem, imediatamente, sintomas respiratórios logo na chegada ao serviço para que sejam disponibilizadas máscaras descartáveis para uso imediato;
3. Capacitar todos os trabalhadores sobre prevenção de doença de transmissão respiratória, incluindo o COVID-19, com treinamento inicial, de rotina e atualização;
4. Realizar isolamento de sintomáticos respiratórios, suspeitos ou confirmados de COVID19;
5. Executar procedimentos com geração de aerossol em pacientes com COVID-19 confirmado ou suspeito, em ambiente adequado, sendo realizada limpeza terminal após uso. Para atividades pós-morte, usar conjuntos de autópsias ou outras instalações de isolamento similares;
6. Desenvolver e implementar políticas que reduzam a exposição, como agrupamento de pacientes COVID-19, quando quartos individuais não estiverem disponíveis;
7. Oferecer um monitoramento médico adequado aos trabalhadores durante os surtos de COVID-19;
8. Garantir suporte psicológico para os trabalhadores;
9. Realizar atendimentos respeitando a distância segura (1,5m), quando possível;
10. Disponibilizar a todos os trabalhadores expostos lavatório com água, sabão/sabonete e papel toalha e álcool gel a 70% para descontaminação de mãos e superfícies;
11. Fornecer EPI adequados e suficiente para reduzir o risco de contaminação, bem como treinamento para paramentação e desparamentação.

Art. 6º Medidas de segurança a serem adotadas nos ambientes de trabalho para o médio risco:

1. Instalar barreiras físicas, como proteções de plástico transparentes ou vidro, sempre que possível;
2. Ofertar máscaras faciais a trabalhadores e usuários, quando sintomáticos respiratórios, para conter secreções, a serem utilizadas durante avaliação/atendimento médico ou retorno à residência;
3. Orientar cuidados higiênicos e lavagens das mãos frequentes, com água e sabão/sabonete, utilizando papel toalha para fechamento de torneira e disponibilizar álcool gel a 70% para uso nos ambientes de trabalho;
4. Manter os usuários informados sobre os sintomas do COVID-19, solicitando aos sintomáticos respiratórios que minimizem o contato com os trabalhadores;
5. Priorizar o atendimento de sintomáticos respiratórios nos locais de atendimento (Ex: farmácias);
6. Limitar o acesso dos clientes e do público ao local do atendimento ou restringir o acesso apenas a determinadas áreas do local de trabalho, mantendo distância de 1,5m entre as pessoas;
7. Considerar estratégias para minimizar o contato pessoal (por exemplo, comunicação por telefone, teletrabalho, trabalho remoto);
8. Disponibilizar serviço de saúde ocupacional para triagem médica e outros recursos de saúde ao trabalhador para monitoramento.

Art. 7º Para trabalhadores do grupo de baixo risco as medidas de controle recomendadas são Precauções Básicas como: manter ambiente arejado, boa alimentação, boa ingestão hídrica e adequada higiene corporal e dos utensílios e equipamentos de uso individual e coletivo, além da lavagem frequente das mãos com água e sabão/sabonete, uso de álcool gel a 70% e evitar contato pessoal.

Art. 8º Os empregadores devem prover insumos e recursos para garantir a saúde dos trabalhadores E os trabalhadores devem apoiar e realizar as medidas de controle a fim de preservar sua saúde e segurança, bem como de toda coletividade.

Para mais detalhes sobre as recomendações acima e outras informações relacionadas ao COVID-19, acesse o site:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Baixe o aplicativo Coronavirus - SUS, disponível nos sistemas iOS e Android.

Acesse também:

Portal ANVISA: www.anvisa.gov.br

Homepage: SESAPI: [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br)

DIVISA: [www.saude.pi.gov.br/divisa](http://www.saude.pi.gov.br/divisa)

Instagram: @divisa\_piaui

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual